



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:106, que cria o Grémio dos Armadores de Navios da Pesca do Bacalhau.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:215 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Portalegre.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:216 — Dá nova redacção ao artigo 15.º do estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo decreto-lei n.º 14:553.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 26:217 — Regulariza a escrita dos Consulados de Portugal em S. Paulo, S. Francisco da Califórnia, Xangai, Pernambuco e Amsterdão, por terem realizado despesas em contas de receitas arrecadadas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:338 — Manda observar normas reguladoras das relações entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Companhia das Águas de Lisboa acerca das obras de reparação dos pavimentos da cidade a que haja lugar por efeito de trabalhos efectuados na rede de distribuição de águas.

Decreto n.º 26:218 — Reforça uma verba inscrita no orçamento a fim de serem pagos encargos do material adquirido para os Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 26:219 — Transfere uma verba inscrita no orçamento para remunerações certas ao pessoal assalariado em exercício na Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 de Novembro último, pelo Ministério do Comércio e Indústria, o decreto-lei

n.º 26:106, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 67.º, onde se lê: «... ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 13:441, de 8 de Abril de 1927, ...», deve ler-se: «... ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 23:802, de 27 de Abril de 1934, ...».

Em 8 de Janeiro de 1936.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:215

Usando da faculdade conferida pelo n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Portalegre, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico dos serviços de cirurgia, análises clínicas e agentes físicos	600\$00
1 médico dos serviços de medicina	600\$00
1 médico radiologista	600\$00
2 médicos assistentes, sem vencimentos (a)	
1 cartorário	4.200\$00
1 farmacêutico	1.800\$00
1 fiscal dos serviços hospitalares	6.600\$00
1 enfermeiro diplomado e especializado em radiologia	6.600\$00
1 enfermeira (b)	2.160\$00
2 ajudantes de enfermeiro, a 1.560\$ (b)	3.120\$00
2 ajudantes de enfermeira, a 1.560\$ (b)	3.120\$00
4 serventes das enfermarias, dois de cada sexo, a 720\$ (c)	2.880\$00
1 cozinheira (c)	900\$00
1 ajudante de cozinheira	720\$00
1 lavandeira (c)	840\$00
1 barbeiro	600\$00
1 guarda-portão do hospital (c)	480\$00
1 fiscal do Asilo de João Augusto Alves, anexo (c)	360\$00
1 servente do Asilo de João Augusto Alves (c)	720\$00
1 guarda-portão do Asilo de João Augusto Alves (c)	90\$00
1 encarregado do balneário	480\$00

(a) Os médicos assistentes auxiliam os efectivos quando se torne necessário, ficando com preferência no provimento das vagas que se derem.

(b) Tem alimentação na Santa Casa ou subsídio para alimentação de 180\$ mensais.

(c) Tem alimentação na Santa Casa.

O médico que tem a seu cargo o laboratório das análises clínicas e o gabinete dos agentes físicos tem 80 por cento das importâncias das análises pagas e 20 por cento das importâncias pagas pelos tratamentos dos agentes físicos.

O médico radiologista tem 50 por cento das importâncias das radiografias e radioscopias pagas.

O fiscal dos serviços hospitalares tem 40 por cento das importâncias das esterilizações pagas e 10 por cento das importâncias pagas pela sala das operações.

O cobrador das cotas dos irmãos e bemfeitores da Misericórdia tem 15 por cento da importância das cotas cobradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições
e Impostos

Decreto n.º 26:216

Tendo a assembleia geral do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças, conforme voto expresso em sessão de 26 de Dezembro de 1930, representado ao Governo no sentido de ser modificado o artigo 15.º do seu estatuto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 15.º do estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo decreto-lei n.º 14:553, de 10 de Novembro de 1927, passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 15.º Os sócios que passaram a perceber vencimentos superiores àqueles por que foi calculada a respectiva cota podem aumentar o subsídio em relação aos novos vencimentos quando paguem a diferença de cotas desde a sua admissão até à data em que fôr deferido o pedido, além da cota que fôr devida a partir desta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:217

Sendo necessário regularizar a escrita dos Consulados de Portugal em S. Paulo, S. Francisco da Califórnia, Xangai, Pernambuco e Amsterdão, que, em conta das receitas que arrecadaram, ocorreram às despesas abaixo mencionadas;

Considerando porém que nenhuma das prescrições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, se ajusta ao caso para que, sem providência especial, o reembolso possa efectuar-se pela verba consignada a despesas de anos económicos transactos;

Considerando ainda que os pagamentos agora a efectuar aos cofres consulares têm somente por fim a regu-

larização de despesas já feitas e superiormente aprovadas, não constituindo despesa nova, pois que as quantias enviadas hão-de ser pelos mesmos cônsules remetidas aos banqueiros do Governo ou à Agência Financeira de Portugal no Rio de Janeiro como transferências de fundos, voltando portanto à posse do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para regularização da escrita dos consulados abaixo designados, são autorizados pela verba destinada a despesas de anos económicos findos, capítulo 8.º, artigo 38.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1934-1935, os seguintes reembolsos:

a) Ao Consulado em S. Paulo, réis 750\$000, despesas de viagem de um funcionário consular ao Rio de Janeiro, no ano de 1931;

b) Ao Consulado em S. Francisco da Califórnia, dólares americanos 355,01, despesas no ano de 1925-1926 com material e expediente e transportes;

c) Ao Consulado em Xangai, dólares locais 1.680,00, emolumentos devidos ao chanceler no ano de 1930, nos termos do artigo 4.º da tabela anexa ao decreto n.º 7:899, de 12 de Dezembro de 1931;

d) Ao Consulado em Pernambuco, réis 618\$720, diferenças de câmbio resultantes do reembolso de despesas de material e expediente dos meses de Março a Junho de 1925;

e) Ao Consulado em Amsterdão, florins 5.066,71, despesas resultantes do fulecimento do Ministro de Portugal na Haia, em Março de 1928, e com a instalação da Chancelaria do Consulado no ano de 1928-1929.

Art. 2.º As importâncias dos reembolsos a efectuar aos consulados, nos termos do presente decreto, constituirão transferências de fundos dos mesmos consulados e como tal serão escrituradas, sendo por elles remetidas aos banqueiros do Estado ou à Agência Financeira de Portugal no Rio de Janeiro para crédito dos depósitos à ordem do Governo Português.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 8:338

Ouidas a Câmara Municipal de Lisboa e a Companhia das Águas de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do decreto-lei n.º 24:624, de 1 de Novembro de 1934, que para efeito de execução do artigo 3.º d'este decreto-lei sejam observadas as seguintes normas reguladoras das relações entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Companhia das Águas de Lisboa:

a) A Companhia das Águas de Lisboa não poderá fa-